PROCESSO N.º 33/09 PROTOCOLO N. º 9.759.847-9/07

PARECER N.º 51/09 APROVADO EM 13/02/09

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA E OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 265/09-GS/SEED, datado de 20/01/09, o protocolo n.º 9.759.847-9, de 09/11/2007, com incluso Parecer n.º 77/09, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Escola Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental, Município de General Carneiro , mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do 1º semestre de 2009.

A escola funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Carlos Bandeira de Mello.

Consta às folhas 312 e 324 informações da EJA/SEED e DET/SEED, respectivamente, desfavoráveis à autorização dos cursos em tela. Às folhas 313 a 322 apresentam-se informações fornecidas pelo estabelecimento escolar, justificando a necessidade da oferta da EJA. O NRE de União da Vitória (fls. 325 e 326) apresenta um Parecer em que expõe motivos para a autorização da EJA na referida escola. Diante do exposto, o DET/SEED analisa novamente a questão, e, às folhas 330 posiciona-se favorável à autorização da EJA - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a partir de 2009, na escola em tela.

O estabelecimento de ensino informa ceder espaço para turmas do Paraná Alfabetizado e para as APEDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas do CEEBJA de União da Vitória, desde o ano de 2005, conforme informações expostas às folhas 103, 110, 313, 328 e 329.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, de uma a 4 (quatro) disciplinas, no máximo, simultaneamente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

PROCESSO N. º 33/09

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

| MATRIZ CURRICULAR<br>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>**ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II** | |
|---|---|
| ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ – E.F. | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: General Carneiro | NRE: União da Vitória |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de horas | Total de horas/aula |
|---|---|---|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO * | 10 | 12 |
| **TOTAL** | **1200/1210** | **1440/1452** |

** DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.*

PROCESSO N. º 33/09

Matriz Curricular - Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS **ENSINO MÉDIO** | | |
|---|---|---|
| ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO | NRE: UNIÃO DA VITÓRIA | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 | FORMA: Simultânea | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |

| **DISCIPLINAS** | Total de Horas | Total de horas/aula |
|---|---|---|
| L. PORTUGUESA E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| | | |
| **TOTAL** | **1200** | **1440** |
| ***Total de Carga Horária do Curso*** | ***1200 horas ou 1440 h/a*** | |

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 255 a 258.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| Ana Maria Fernandes de Oliveira | - Língua Portuguesa | - Letras |
| * Neusa Josélia Picur Soares | * Artes | * Letras |
| Celso Godoi Neto | - Inglês | - Letras |
| Ivan Rizelo | - Educação Física | - Educação Física |
| Graciela Danielli Maschen | - Matemática | - Matemática |
| Cilmara Aparecida Dianin | - Ciências Naturais | - Ciências |
| Tatiana Eulária Paulek | - História | - História |
| Adriana Grando | - Geografia | - Geografia |
| Eva Koxne | - Ensino Religioso | - História |
| Paula Viviane Cordeiro | - Língua Portuguesa e Literatura | - Letras |
| Emilene Werle | - LEM - Inglês | - Letras |
| * Maria de Lourdes da Silva | * Arte | * Letras |
| Edson Giovane Bugas | - Filosofia | - Filosofia |
| * Maristela Tuchlinovicz** | -*Sociologia | -*História |
| Valdir Seroiska | - Educação Física | - Educação Física |
| Reginaldo Adriano Maciel | - Matemática | - Ciências/Matemática |
| Marcos Roblowzki | - Química | - Química |
| Izabel Gonçalves de Lima | - Física | - Ciências Física |
| Gisele Padilha | - Biologia | - Ciências Biológicas |
| Maria Elza Rodak Bresolin | - História | - História |
| Maria Amalia Mazurechen | - Geografia | - Geografia |

* Docente sem habilitação específica
** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6 º , as mantenedoras terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professor licenciado nas mencionadas disciplinas.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física (fls 22 a 24), material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 300 a 306).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária (fls. 20 e 334);
- Plano de Avaliação Institucional (fls.293 a 295 );
- Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (fls. 295);
- Laudo do Corpo de Bombeiros com exigências (fls. 18);
- Protocolo n.º 9.759.746-4 de solicitação de Projeto de Prevenção Contra Incêndio junto à SUDE. (fls. 17);

PROCESSO N.º 33/09

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n. º 143/07 (fls. 299), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento dos cursos, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n. º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 77/09 - CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental, Município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 1º semestre de 2009.

A autorização para funcionamento dos cursos terá validade de dois anos. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Para o pedido de reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Artes, Arte e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 33/09

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS
As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2009.